



## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

OFÍCIO Nº: 45/G.PR/2021

Serranos-MG, 05 de outubro de 2021.

Ao Exmo. Sr.

**WILSON DA SILVEIRA CAMPOS**

DD. Promotor de Justiça

Rua Coronel Osvaldo nº 157 - Centro

CEP 37450-000 Aluruoca/MG

ASSUNTO: *Reporta aos ofícios nº 571/2021 e 73/2022/PI/AIURUOCA – Notícia de Fato nº 0012.21.000134-8*

*Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,*

Com a honra de cumprimenta-lo, valho-me do presente para reportar aos ofícios nº 571/2021 e 73/2022/PI/AIURUOCA, cuja menção refere-se ao envio da "Notícia de Fato nº 0012.21.000134-8" para manifestação e apresentação de documentação por este Legislativo Municipal.

### I – INTROITO

O escopo do procedimento instaurado por essa operosa promotoria refere-se a representação apresentada pelo Poder Executivo Municipal de Serranos, sustentando em abreviadíssima síntese, noticiando possível prática de conduta ilícita de fracionamento de despesa para contratação pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

Segundo afirma o Representante, o Poder Legislativo de Serranos celebrou 02 contratos objetivando a contratação de serviços de assessoria jurídica, onde ambos coexistiram durante certo período de tempo.

Argumenta ainda o Representante que o processo de dispensa nº 001/2021 compreendeu assessoramento legislativo, atuação contenciosa, emissão de pareceres e assessoramento à comissão permanente de licitação pelo prazo de 04 meses. Lado outro, pondera que em 31/03/2021 firmada a sua rescisão, concomitou em 24/03/2021 com a abertura de processo licitação, modalidade dispensa, objetivando a contratação de serviços jurídicos especializados em auditoria jurídica a ser feito nos processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal no período de 01/01/2021 a 31/04/2021.

Compreendeu ainda o Representante que pelas duas contratações tenha sido inobservado o limite permissivo aplicável à modalidade licitatória por dispensa, no caso, R\$ 17.600,00, e, que, por terem sido feitas em processos distintos, buscou o Legislativo de Serranos fracionar o certame, imiscuindo em não ultrapassar o limite legal.

Eis a síntese do necessário.

### II – DA MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTADO

É plenamente admissível que no estado democrático de direito, que os poderes atuem como um verdadeiro "sistema de freios e contrapesos", também conhecido na doutrina jurídica como "*checks and balances*", onde um poder constituído, no caso, o Executivo, exerce extraordinariamente a função fiscalizatória de outro poder, à espécie, o Legislativo de Serranos.

Contudo, tal premissa não pode ser acompanhada da mutação da verdade, dissociada dos fatos e documentos, sob a pecha de incidir no tipo penal da denúncia caluniosa.

RUA PRINCESA IZABEL, Nº 98 - CENTRO  
CEP 37452-000 - SERRANOS/MG - TELEFONE: (35) 3322-1213  
www.camaraserranos.mg.gov.br / E-MAIL: serranos@camaraserranos.mg.gov.br  
Página 2

Câmara Municipal, compreendendo assessoramento legislativo, atuação contenciosa, emissão de pareceres, assessoramento à comissão permanente de licitação pelo prazo de 04 meses. Autuado o processo pela Comissão Permanente de Licitação, foi dado seu enquadramento à modalidade por dispensa, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 (fls. 04 – Processo nº 001/2021 – Dispensa nº 001/2021).

02. Com o deslinde do processo licitatório acima, em 11/01/2021 foi concluído o certame, com a contratação do advogado Luiz Gustavo Proença de Rezende – OAB/MG nº 120.219. Por esta contratação estipulou-se o pagamento da importância de R\$ 3.500,00 mensal.

03. Doravante, em 24/03/2021, dado a vários questionamentos de cidadãos conquanto às licitações promovidas pela Prefeitura de Serranos, o então Presidente da Câmara, Vereador Tiago Arantes Pires decidiu contratar um estudo técnico de auditoria externa objetivando analisar todos os certames realizados no período de 01/01/2021 a 31/04/2021. Neste sentido, à análise da requisição de licitação fls. 03 – Processo nº 019/2021 – Dispensa nº 018/2021.

RUA PRINCESA IZABEL, Nº 98 - CENTRO  
CEP 37452-000 - SERRANOS/MG - TELEFONE: (35) 3322-1213  
www.camaraserranos.mg.gov.br / E-MAIL: serranos@camaraserranos.mg.gov.br  
Página 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG**  
"Prélio Versador João Batista Ferreira Filho"

04. Compulsando detidamente o próprio *Processo nº 019/2021 – Dispensa nº 018/2021*, foi analisado pelo então parecerista jurídico da Casa, inclusive, digno de registro, com tópico específico, a não ocorrência de fragmentação licitatória (*fls. 13/15 – Processo nº 019/2021 – Dispensa nº 018/2021*), como arrimado pelo Representante.

05. Assim, foi levado à termo a contratação de SCORALICK & PINHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, objetivando a realização de auditoria jurídica nos processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Serranos no período de 01/01/2021 a 31/04/2021, com a emissão de relatório final apontando as possíveis irregularidades.

06. Sobremaneira, importante esclarecer a correta conceituação de fração licitatória:

Ocorrerá o fracionamento ilegal quando o administrador não adotar a modalidade correspondente ao somatório dos valores gastos durante todo o exercício financeiro para os objetos da mesma natureza, dividindo a despesa e adotando modalidades menos amplas para cada compra/contratação, ou ainda, utilizando de contratação direta de pequeno valor (art. 24, I e II, Lei nº 8.666/93) para cada compra/contratação.

Em outras palavras, ocorrerá o fracionamento ilegal de despesa quando, para objetos da mesma natureza, semelhança ou afinidade, que vierem a ser classificados na mesma atividade ou projeto contido no respectivo orçamento anual, cujo valor global da contratação, a totalidade do valor do objeto (isto é, o que será adquirido ou contratado durante todo o exercício financeiro):

- caracterizar uma concorrência e o agente público dividir a despesa e efetuar diversas tomadas de preços ou convites ou;

- o somatório dos valores caracterizar uma tomada de preços e a despesa for dividida e realizados vários convites ou, ainda;

- em qualquer caso, quando o somatório caracterizar concorrência, tomada de preços ou convite e dividir-se a despesa para efetuar diversas contratações diretas com fulcro nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Assim, o fracionamento de despesa consiste em fuga à modalidade licitatória cabível, em função do valor da contratação, com a utilização de modalidade menos ampla ou com a não realização de processo de licitação – quando contrata-se diretamente, utilizando indevidamente a dispensa de pequeno valor.

Conforme foi visto, Fracionamento de Despesa consiste em prática ilegal, pela qual o administrador divide a despesa e, para o mesmo objeto (mesma natureza, semelhança ou afinidade, que vierem a ser classificados na mesma atividade ou projeto contido no respectivo orçamento anual,):

RUA PRINCESA IZABEL, Nº 98 – CENTRO  
CEP 37452-000 – SERRANOS/MG - TELEFONE: (35) 3322-1213  
www.camaraserranos.mg.gov.br / E-MAIL: serranos@camaraserranos.mg.gov.br  
Página 4

modalidade adequada de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar que a eventual prorrogação do contrato administrativo dela decorrente resulte em valor total superior ao permitido para a modalidade utilizada, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal.

08. Temos que ao contrário da compreensão parcial do Representante, **inexistiu fracionamento ilegal de despesa**, posto de que, incontrovertidamente, **os objetos e período contratados foram completamente distintos**. Ou seja, o primeiro certame buscou a contratação de um "parecerista", ao passo que no segundo, seu objeto buscava a contratação de um trabalho técnico para um determinado fim, inexistindo, pois, qualquer colisão entre as contratações.

09. Afinal, conforme o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a licitação é dispensável **"desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."** (grifos nossos)

10. Portanto, restou comprovado que, improspera a aplicação do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, pelo qual as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração

RUA PRINCESA IZABEL, Nº 98 – CENTRO  
CEP 37452-000 – SERRANOS/MG - TELEFONE: (35) 3322-1213  
www.camaraserranos.mg.gov.br / E-MAIL: serranos@camaraserranos.mg.gov.br  
Página 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

11. Em anexo, enviamos cópia dos processos alvo da Representação, a saber:
- ⇒ Processo Licitatório nº 001/2021 – Dispensa nº 001/2021 (**DOCS. Nº 01**);
  - ⇒ Processo Licitatório nº 019/2021 – Dispensa nº 018/2021 (**DOCS. Nº 02**);
  - ⇒ Relatório técnico auditoria - Processo Licitatório nº 019/2021 – Dispensa nº 018/2021 (**DOCS. Nº 03**);

Por todo exposto, na certeza de que a presente manifestação receberá acolhida merecida, por se tratar da mais lúdima e ímpolita correção procedimental realizada por esta Casa, consigna-se, caso necessário, estar ao inteiro dispor dessa *H. Promotoria de Justiça* para prestar outros esclarecimentos e contribuir para a correta compreensão do caso.

Respeitosamente,

  
Ver. DENIS DA SILVA ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Serranos